

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

**(Do Sr. Vinícius Farah)**

Torna obrigatório a utilização de detectores de metal nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as escolas públicas e privadas, a utilizarem detectores de metal nas suas dependências durante o acesso de alunos à aula.

**§ único** – Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 360 dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem o condão de instituir a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal nas dependências das escolas públicas e privadas em todo território brasileiro, no sentido de impedir o ingresso, de pessoas portando armas de fogo ou armas brancas.

No Brasil o uso de arma de fogo e arma branca, são as causas de morte de muitos prematuramente em escolas publicas e privadas. O cenário é assustador. Precisamos legalizar a obrigatoriedade do uso desses detectores de metais para que a segurança das escolas sejam fortalecidas e a sociedade através das famílias recebam tranquilidades com a vida de seus entes queridos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões 13 de março de 2019

**Vinícius Farah**  
**Deputado Federal MDB-RJ**